

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

Edital Conjunto n. 001/2025 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 12 de março de 2025.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL CONJUNTO E REGULAMENTO DA 1 SELEÇÃO CONJUNTA SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção destina-se à formação de cadastro de reserva para os núcleos de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz para residentes de pós-graduação em direito, havendo classificação até o 6º colocado, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Considerando que os núcleos de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz estão localizados em comarcas que não contam com faculdade de Direito, poderá ser adotado regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio de pós-graduação, na forma da Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução Nº 297/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

§ 2º. No momento da inscrição o candidato deverá indicar núcleo de preferência para atuação, passando a figurar, caso classificado, simultaneamente, em uma lista específica, referente ao local de lotação preferencial, e em outra lista geral, composta por todos os candidatos aprovados.

§ 3º. Na hipótese de surgimento de vaga(s) será utilizada, inicialmente, para convocação dos candidatos, a lista específica por núcleo, passando-se a utilizar a lista geral apenas após o esgotamento da primeira.

§ 4º. No caso de utilização da lista geral, o candidato que não deseje assumir no local da vaga para o qual foi convocado poderá requerer o remanejamento para o final da lista de aprovados, sem prejuízo de permanecer figurando na lista específica do núcleo de preferência.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no processo seletivo.

§ 3º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;  
II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 4º. A validade do laudo médico constante no inciso II do parágrafo anterior aplica-se inclusive a deficiências consideradas permanentes.

§ 5º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§ 1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;  
II - anexar foto de frente, com foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§ 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§ 1º. Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação, na forma do edital, de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;  
II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§ 2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§ 3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§ 4º. Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§ 5º. Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§ 1º. As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos candidatos de cada um dos grupos citados.

§ 2º. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§ 3º. Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

§4º. O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º. Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 5ª (quinta) colocação e, na sequência, na 15ª, 25ª e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª, 13ª, 18ª, 23ª e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª, 84ª e, assim, sucessivamente.

§6º. Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

§7º. As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DO INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 6º. Para participar do Programa, o(a) candidato(a) precisará:

§1º. Ter o título de Bacharel em Direito, sendo admitida a inscrição para o exame de seleção dos candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para admissão, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso e a respectiva colação de grau, sob pena de eliminação do certame.

§2º. Para o início do exercício do estágio DPE Residência, o estagiário deverá estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

§3º. A pedido do interessado, a comprovação de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá ser feita até a posse para o exercício da função de estagiário.

Art. 7º. O prazo de validade máxima do Teste Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.

Art. 8º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O(A) Residente receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

Art. 9º. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.

§1º. O período do DPE RESIDÊNCIA será de até 36 (meses), desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§3º. Concluído o período máximo de Residência, o Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§4º. É assegurado ao DPE Residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público.

§5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o residente fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§7º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica ou estágio de docência coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. Os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio de pós-graduação, na forma da Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 297/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 10º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - o exercício de advocacia privada;

III - o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 19.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 15. Será admitida a suspensão temporária da Residência por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do DPE Residente, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§2º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§4º. Aplica-se também o disposto no caput do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições serão feitas no período de 18 de março a 22 de abril de 2025, através do e-mail saojosedocampestre@dpe.rn.def.br.

§1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59 do dia 22 de abril de 2025, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO”, informando o NÚCLEO DE PREFERÊNCIA para o exercício do estágio, bem como o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 1) cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) não tendo havido a colação de grau no curso de bacharelado em Direito, requer-se a juntada do Histórico e comprovação da matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;
- 3) tendo havido a conclusão do curso, o comprovante respectivo;
- 4) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§3º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.

Art. 17. A inscrição será gratuita.

Art. 18. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

### DA SELEÇÃO

Art. 19. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se o(a) candidato(a) apresentou os documentos obrigatórios descritos no art. 16 deste edital.

II – Etapa 2 – Prova escrita discursiva – classificatória - será analisado o desempenho jurídico e na Língua Portuguesa, nos seguintes termos:

a) A prova terá nota máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos em 2 (duas) questões, valendo 5 (cinco) pontos cada uma.

b) Serão abordados temas relativos a Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil.

c) Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que não obtiver nota igual a ou acima de 6 (seis), somadas as duas questões.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória

1. Os 60 (sessenta) primeiros selecionados na etapa de prova escrita discursiva serão oportunamente convocados para entrevista, que será realizada por meio de videoconferência.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

Parágrafo único. A prova escrita discursiva será realizada na data provável de 25 de maio de 2025, podendo haver alteração mediante prévia publicação, em local a ser oportunamente divulgado, na cidade de Santa Cruz/RN.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 15 de março de 2025

Art. 20. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 22. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 23. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 24. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela comissão de seleção, composta pelos Coordenadores dos Núcleos de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz.

Art. 25. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre, 14 de março de 2025.

Raysa Cunha Lima C. dos Santos  
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon  
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto  
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=5O8AI5LY80-BI47I360P4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

5O8AI5LY80-BI47I360P4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

Portaria nº 354/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 157/2025 - GP, de 7 de março de 2025, da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, republicada no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 11 de março de 2025, que autoriza a cessão do servidor público para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente, no período de 28 de março de 2025 a 28 de março de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor público FRANCISCO ASSIELHO BRITO DE SALES, matrícula nº 215.515-0, lotado originariamente no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Caraúbas/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, no período de 28 de março de 2025 a 28 de março de 2027.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=5O8AI5LY80-KGQ89T2CAU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

5O8AI5LY80-KGQ89T2CAU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

Portaria nº 351/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO VILLARIM, matrícula nº 215.378-5, titular da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, no período de 11 a 31 de março do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000673/2025-91;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, até o dia 31 de março de 2025, os efeitos da Portaria nº 344/2025-SDPGE, que designou o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido de 11 a 30 de março do corrente ano, a Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=5O8AI5LY80-FU4Q94T0PI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

5O8AI5LY80-FU4Q94T0PI-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

Portaria nº 358/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao servidor público ALLAN TARGINO PONTES, Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, para o período de 11 a 15 de março do corrente ano, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000983/2025-14;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a servidora pública Clara Ruth de Oliveira França, matrícula nº 215.728-4, para substituir, cumulativamente com o exercício das suas atribuições ordinárias, o cargo de Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, no período de 11 a 14 de março do corrente ano, em todas as atribuições legais, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei Complementar nº 735/2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 11 de março de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=508AI5LY80-LUPH9WQQKU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

508AI5LY80-LUPH9WQQKU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta minutos, presencialmente, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, foi realizada a quinta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira. Justificaram a ausência o Conselheiro Pedro Amorim Carvalho de Souza, em razão da fruição de férias, e o Conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira, por questão de saúde. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 60/2025-GDPGE, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.867, em 11 de março do ano em curso. **Processo SEI nº 06410013.017756/2024-89.** Assunto: **Proposta de regulamentação acerca do 3º concurso para provimento de cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Dando prosseguimento às discussões iniciadas no bojo da 2ª Sessão Ordinária do ano de 2025, ocorrida em 31 de janeiro do ano em curso, e continuadas na 3ª Sessão Ordinária do ano de 2025, ocorrida em 07 de fevereiro de 2025, na 1ª Sessão Extraordinária do ano de 2025, ocorrida em 10 de fevereiro de 2025, na 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2025, ocorrida em 14 de fevereiro de 2025, na 3ª Sessão Extraordinária do ano de 2025, ocorrida em 17 de fevereiro de 2025, na 4ª Sessão Ordinária do ano de 2025, ocorrida em 21 de fevereiro de 2025, e na 4ª Sessão Extraordinária do ano de 2025, realizada em 27 de fevereiro do mesmo ano, o conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha retomou a apresentação da minuta da regulamentação que irá dispor sobre a realização e a organização do III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, a qual restara aprovada, na forma do anexo desta. **Processo SEI nº 06410018.000302/2024-29.** Assunto: **Proposta de alteração da Resolução nº 014/2010-CSDP, que regulamenta os critérios de hipossuficiência para deferimento de assistência jurídica integral e gratuita no âmbito da Defensoria Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Em decorrência do horário avançado, não foi possível a análise da proposta, ficando, automaticamente, pautada para a próxima sessão ordinária. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às treze horas e cinquenta e oito minutos. Eu, \_\_\_\_\_, Cláudia Carvalho Queiroz, Defensora Pública e membro eleito do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

**Igor Melo Araújo**

Defensor Público do Estado

Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Defensor Público do Estado

Membro eleito

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

## ANEXO DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO Nº 344, DE 14 DE MARÇO DE 2025, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Dispõe sobre a realização e organização do III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, na categoria de Substituto, instituindo o competente regulamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 12, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 12, inciso I, e art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, tendo em vista o número de cargos vagos iniciais na carreira excederem o percentual previsto no art. 24, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior compete deliberar sobre as normas que organizarão o Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 12, incisos I e XI, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

**RESOLVE** aprovar o Regulamento para organização do III concurso de ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento regerá o III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, na categoria de Substituto, que se encontra organizada na forma das Leis Complementares Estaduais nº 251/2003, nº 386/2009, nº 387/2009, nº 510/2014, nº 645/2018, nº 662/2020, nº 733/2023, nº 735/2023, nº 754/2024, nº 761/2024 e nº 770/2024.

Art. 2º. O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º. O concurso será aberto com as vagas existentes no momento da publicação do edital na categoria de Defensor Público Substituto, bem como a formação de cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o período de validade do certame, cujos aprovados serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e legislação pertinente.

Art. 4º. O concurso consiste:

I - no exame dos candidatos em provas escritas e oral;

II - na avaliação dos títulos dos candidatos;

III - na apuração dos requisitos mínimos para ingresso da carreira, conforme disciplinado na Constituição Federal e Estadual, Lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 251/03 e suas alterações posteriores, bem como os elencados pelos arts. 67 e 68 desta Resolução.

Art. 5º. O Concurso será realizado nas seguintes etapas:

I – Primeira etapa: prova escrita objetiva, eliminatória e classificatória;

II – Segunda etapa: provas escritas discursivas, eliminatórias e classificatórias;

III – Terceira etapa: inscrição definitiva, de caráter eliminatório;

IV – Quarta etapa: prova oral, eliminatória e classificatória;

V – Quinta etapa: prova de títulos, classificatória.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

- IV – convocar os candidatos para a inscrição definitiva;
- V – requerer a designação de Defensores Públicos para auxiliar na execução do concurso e na aplicação das provas;
- VI – solicitar a designação de servidores da Defensoria Pública do Estado para auxiliar na execução do concurso, sem prejuízo de suas atribuições;
- VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso, dando-lhes a respectiva publicidade.

Art. 9º. Será vedado integrar a Comissão do Concurso quem:

- I - seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito;
- II – exerça ou tenha exercido, nos três anos anteriores à publicação desta resolução, magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público de ingresso em carreiras jurídicas, inclusive na modalidade *on-line*, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de *coaching*, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos;
- III – possua ou tenha possuído, nos três anos anteriores à publicação desta Resolução, participação societária como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso em carreiras jurídicas, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 10. Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, ficando, a critério da Comissão do Concurso ou do Conselho Superior, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a *Internet*, por meio do *site* da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou da instituição contratada para a realização do concurso.

## CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. Para realização das etapas do concurso, poderá a Defensoria Pública do Estado firmar convênio com órgão da administração pública direta ou indireta ou contratar empresa para realização do certame, cabendo à pretensa contratada/conveniente:

- I - elaborar o edital, os objetos de avaliação e o cronograma do concurso, seguindo as regras estabelecidas nesse regulamento e na legislação aplicável, submetendo-os à aprovação da Comissão;
- II - receber, deferir ou indeferir as inscrições, devendo essa decisão ser referendada pela Comissão do concurso;
- III – expedir, para o Presidente da Comissão do concurso, relatório de número de inscrições confirmadas no prazo a ser estipulado no contrato;
- IV - emitir os documentos de confirmação de inscrições;
- V - elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas objetiva, escritas discursivas, oral e de títulos;
- VI - decidir acerca dos recursos interpostos em face das provas do concurso;
- VII – anular questões *ex officio* ou alterar gabaritos provisórios fundamentadamente;
- VIII - emitir relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução;
- IX - publicar os atos do concurso, incluindo a divulgação dos editais na sua página eletrônica e boletins informativos, excetuadas as publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- X - prestar informações sobre o concurso;
- XI - realizar outros atos solicitados pela Comissão do Concurso desde que previstos no contrato ou que não tragam impacto orçamentário.

Art. 12. Os integrantes da banca examinadora deverão possuir qualificação, no mínimo, igual àquela exigida dos candidatos.

Art. 13. Não poderá integrar a Banca Examinadora aquele que:

- I - seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito;
- II – exerça ou tenha exercido, nos três anos anteriores à publicação desta Resolução, magistério cursos formais ou informais de preparação para concurso público de ingresso em carreiras jurídicas, inclusive na modalidade *on-line*, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de *coaching*, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos;
- III – possua ou tenha possuído, nos três anos anteriores à publicação desta resolução, participação societária como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso em carreiras jurídicas, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

## CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO CONCURSO

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

§ 4º. Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto nas normas editalícias e neste Regulamento.

§ 5º. Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da relação nominal de inscritos no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Apreciados os recursos, a empresa contratada ou instituição conveniada encaminhará a relação final de inscritos para parecer da Comissão do Concurso e posterior homologação e publicação pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 17. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos de candidato que:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), até a data da inscrição no Concurso para Emprego Público, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 e da Lei Estadual nº 10.440 de 16 de outubro de 2018; ou
- b) for doador regular de leite materno, nos termos da Lei Estadual nº 10.095 de 08 de agosto de 2016; ou
- c) for doador de medula óssea, nos termos da Lei Estadual nº 10.440 de 16 de outubro de 2018; ou
- d) for doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 5.869 de 09 de janeiro de 1989; ou
- e) for eleitor convocado e nomeado para servir à Justiça eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Estadual nº 9.643 de 18 de julho de 2012; ou
- f) for pessoa com deficiência, inclusive pessoas com fibromialgia, nos termos da Lei Estadual nº 11.658, de 27 de dezembro de 2023 e do art. 3º da Lei Estadual nº 1.122, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em qualquer hipótese.

Art. 18. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e do Decreto Estadual nº 28.059, de 11 de junho de 2018, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

### CAPÍTULO VI

#### DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 19. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de sua validade, às pessoas com deficiência, que assim se declarem na inscrição do concurso, na forma disciplinada pela Resolução nº 340/2024-CSDP/RN, pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, pela Lei Complementar Estadual nº 754, de 17 de maio de 2024, e alterações posteriores.

Art. 20. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas.

Art. 21. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência serão nomeados conforme a ordem de classificação na listagem específica, na 5ª (quinta) vaga disponível e, no caso de mais vagas, as reservas seguintes se darão em cada grupo de 10 (dez) vagas disponíveis, isto é, corresponderão à 15ª (décima quinta) vaga, à 25ª (vigésima quinta) vaga, à 35ª (trigésima quinta) vaga, à 45ª (quadragésima quinta) vaga e assim sucessivamente.

Art. 22. A não apresentação dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura do Concurso implicará no indeferimento do pedido de inscrição junto ao sistema de reserva de vaga de que trata a presente seção, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos, desde que não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

Art. 23. O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado na prova oral, será convocado, após a etapa de títulos, para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da banca examinadora ou instituição conveniada, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999; do § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012; da Lei Federal nº 14.126/2021; da Lei Federal nº 14.768/2023; e da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122/2022.

Parágrafo único. A banca examinadora poderá exigir outros documentos e/ou exames complementares necessários à comprovação da deficiência.

RTIFICADO DIGITALMENTE

### CAPÍTULO VII

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

Art. 30. A Comissão Especial para heteroidentificação será constituída por, ao menos, três componentes com engajamento prático ou acadêmico no combate à discriminação, ao racismo e ao preconceito, todos indicados pelo Defensor Público-Geral.

§1º. As pessoas que irão compor a Comissão Especial de Heteroidentificação poderão ser membros da DPE/RN, sendo um deles na condição de presidente, ou, ainda, convidados da sociedade em geral, esses desde que observados os requisitos do *caput*.

§2º. A Comissão Especial de Heteroidentificação poderá ter seus componentes indicados pela banca organizadora do concurso contratada pela DPE/RN, após ato formal de autorização do Defensor Público-Geral, observados os requisitos do *caput*.

§3º. A Comissão prevista no *caput* terá atuação restrita ao concurso ou seleção pública para que for criada para, em caráter decisório, prestar apoio à Banca Examinadora ou órgão competente.

§4º. Aplicam-se aos integrantes da Comissão Especial os mesmos impedimentos da respectiva banca examinadora previstos nesse regulamento.

## CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 31. Será garantida, nos termos do edital, a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado, desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato por ocasião do julgamento de sua prova.

Art. 32. O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias de aplicação das provas do concurso deverá, no ato da inscrição preliminar, requerê-lo e justificá-lo, no prazo do edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, através de formulário próprio, instruído com laudo médico ou laudo caracterizador da deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato.

§ 1º. O laudo médico ou o laudo caracterizador da deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

§ 2º. O laudo médico ou o laudo caracterizador da deficiência deve, ainda, conter a data e o local da emissão e a assinatura legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, preferencialmente em modelo a ser disponibilizado no edital do certame.

Art. 33. O candidato cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverá, necessariamente, no ato da inscrição preliminar, formular requerimento para tal fim, juntando parecer de médico ou profissional especialista na deficiência que possui, que será apreciado pela Comissão Examinadora do Concurso.

Art. 34. A Comissão Examinadora do Concurso adotará as providências indispensáveis para que os locais das provas sejam acessíveis aos candidatos com deficiência, cabendo-lhe a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados, no prazo do edital.

Art. 35. A deficiência alegada será, obrigatoriamente, atestada pela equipe multiprofissional designada pela empresa contratada, por ocasião do deferimento de inscrição definitiva, nos termos do edital.

Art. 36. Fica assegurado à mãe lactante o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias, mediante prévia solicitação à instituição organizadora, em prazo estabelecido no edital.

§ 1º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

§ 2º. Deferida a solicitação, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

§ 3º. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 4º. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 5º Não será disponibilizado, pela Comissão do Concurso, acompanhante para ficar responsável pela guarda criança.

§ 6º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 7º Na sala reservada para amamentação ficarão somente candidata(s) lactante(s), a(s) criança(s) e fiscal(<sup>CISF</sup>). sendo vedada a permanência de auxiliares daquela(s) ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco de amizade com a(s) candidata(s).

§ 8º A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento

RTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

I	Direito Constitucional	25
	Direito Administrativo	
	Princípios Institucionais da Defensoria Pública	
II	Direito Penal	25
	Direito Processual Penal	
	Execução Penal	
III	Direito Civil	25
	Direito Processual Civil	
	Direito do Consumidor	
IV	Direitos Humanos	25
	Direitos Difusos e Coletivos	
	Direito da Criança e do Adolescente	
		100

Art. 43. Serão considerados habilitados para a segunda etapa (provas escritas discursivas) os candidatos que obtiverem nota global correspondente a 60% (sessenta por cento) e que estejam classificados até a 400 (quadringentésima) posição na prova objetiva, após o julgamento dos recursos, respeitados os empates na última colocação, assim como todos os candidatos inscritos nas cotas de pessoa com deficiência e raciais habilitados na prova objetiva.

## Seção II

### Das Provas Escritas Discursivas

Art. 44. As provas escritas discursivas realizar-se-ão, preferencialmente, no mesmo dia e terão duração de 04 (quatro) horas, cuja forma e critério de aplicação serão definidos no edital do concurso e compreenderão os conteúdos de conhecimentos jurídicos previstos no edital.

§ 1º. Será estipulado no edital de abertura o material passível de consulta pelos candidatos.

§ 2º. O redutor previsto no art. 43 desta Resolução não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos que concorrem às cotas raciais, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 400 (quatrocentos) primeiros classificados.

Art. 45. As disciplinas das provas escritas discursivas serão as seguintes:

Grupo	Matéria
I	Direito Constitucional
	Direito Administrativo
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Execução Penal
II	Direito Civil
	Direito Processual Civil
	Direito do Consumidor
	Direitos Humanos
	Direitos Difusos e Coletivos
	Direito da Criança e do Adolescente

Art. 46. A segunda etapa compreenderá duas provas escritas discursivas:

PROVA DISCURSIVA I (valendo: 10,0 pontos)

I. 02 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, do Grupo I, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo (valendo 2,5 pontos cada questão);

II. 01 (uma) peça processual, de até 120 (cento e vinte) linhas, conforme os programas do Grupo I, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais das respectivas matérias (valendo 5,0 pontos).

PROVA DISCURSIVA II (valendo 10,0 pontos)

I. 02 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, do Grupo II, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo (valendo até 2,5 pontos cada questão);

II. 01 (uma) peça processual, de até 120 (cento e vinte) linhas, conforme os programas do Grupo II, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas do referido grupo (valendo 5,0 pontos).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Art. 47. A aprovação nas provas discursivas exige média global igual ou superior a 6,00 (seis) e nota não inferior

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

VI – certidão expedida pelo Conselho Nacional de Justiça comprobatória de que não possui condenação em ação judicial de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado;

VII - certidão comprobatória, positiva ou negativa, de aplicação de penalidade administrativa disciplinar, na hipótese de o candidato ser ou ter sido servidor público;

VIII – documentos comprobatórios para a prova de títulos.

§ 1º. A Banca Examinadora poderá solicitar outros documentos definidos em edital.

§ 2º. A Banca Examinadora do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, colhendo elementos informativos junto a quem os possa fornecer, sendo-lhe assegurado ampla defesa, contraditório e tramitação reservada.

§ 3º. O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será definido em edital.

Art. 53. A falta de quaisquer dos documentos obrigatórios acarretará o indeferimento da inscrição definitiva do candidato.

Parágrafo único. Do indeferimento da inscrição definitiva, pelo não cumprimento do que dispõe este Regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis dirigido à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 54. Será publicada no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos que obtiverem deferimento de suas inscrições definitivas.

Parágrafo único. A inscrição definitiva habilitará o candidato à prova oral.

Art. 55. A inscrição definitiva deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade e/ou omissão das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição preliminar, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público, sendo-lhe assegurado ampla defesa e tramitação reservada.

## CAPÍTULO XI DA PROVA ORAL

Art. 56. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre as disciplinas de Direito Constitucional, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil.

Art. 57. Na correção e julgamento da prova oral, será atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, considerando o domínio do conhecimento jurídico, emprego adequado da linguagem, articulação do raciocínio, capacidade de argumentação e uso correto do vernáculo.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados na Quarta Etapa os candidatos que tiverem nota final ou média aritmética final igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

Art. 58. A prova oral deverá ocorrer em sessão pública e gravada em sistema audiovisual, conforme disposições do edital de abertura do certame, sendo vedado que qualquer dos candidatos assista a prova dos demais.

## CAPÍTULO XII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 59. Serão convocados para a Etapa de Títulos os candidatos habilitados na Prova Oral, tendo caráter exclusivamente classificatório, sendo os títulos a serem considerados e relacionados no Edital do Concurso, cujo somatório será limitado ao valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

§ 1º. O exercício de estágio de pós-graduação ou programa de residência na área jurídica por, no mínimo, um ano, com aproveitamento satisfatório, valerá como título no concurso para ingresso na carreira da DPE, conforme pontuação a ser prevista no edital do certame.

§ 2º. O exercício do cargo de Defensor Público poderá receber pontuação superior à atribuída a outras funções exercidas em carreiras de Estado, na forma definida no edital do concurso.

§ 3º. A Banca Examinadora definirá os demais títulos a serem apresentados na fase da inscrição definitiva.

## CAPÍTULO XIII DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 60. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

I – peso 2 (dois) à nota final da Primeira Etapa;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

## DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 65. A nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso dependerão da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 66. As nomeações dos candidatos aprovados serão feitas obedecendo à classificação final definitiva do concurso.

§ 1º. O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 2º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

Art. 67. São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado;

III – ter idade mínima de dezoito anos completos;

IV – possuir o título de bacharel em Direito emitido por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

VII – ter boa conduta social;

VIII – gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado;

IX – apresentar declaração de bens e rendimentos;

X – declarar se exerce ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XI – não possuir condenação, por decisão transitada em julgado, em ação criminal, cujo delito seja incompatível com o exercício do cargo de Defensor Público;

XII – não possuir condenação, por decisão transitada em julgado, em ação de improbidade administrativa;

XIII – ter exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados da colação de grau até a data da posse, considerando-se atividade jurídica o disposto neste Regulamento.

XIV – satisfazer aos demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura do Concurso.

Parágrafo único. Para comprovação dos requisitos, deverão ainda ser apresentados:

I – certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II – formulário, a ser disponibilizado no *site* do certame, devidamente preenchido pelo candidato em que constem as atividades jurídicas desempenhadas, a indicação dos períodos e dos locais de sua prestação;

III – declaração de idoneidade moral, firmada por três membros de Poder ou de função essencial à Justiça ou de Professor Universitário do Curso de Direito ou de Pós-graduação em Direito, que residam no local de domicílio do candidato nos últimos cinco anos, todos com os respectivos telefones de contato;

IV - declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI – se possuir cargo, emprego ou função pública, certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou da função;

VII – documentos comprobatórios da atividade jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 68. A atividade jurídica compreende:

I - o efetivo exercício da advocacia, como advogado(a), regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que tenha atuado efetivamente, a cada período de 12 (doze) meses contínuos, no mínimo, em 5 (cinco) processos judiciais, em causas ou questões distintas;

II - o efetivo exercício de cargo, emprego e/ou função, que exijam a utilização preponderantemente de conhecimento jurídico, inclusive de Magistério Superior em Curso de Direito ou outro em que se ministrem matérias jurídicas;

III - o cumprimento de estágio de direito reconhecido por lei, inclusive de estágio de pós-graduação ou programa de Residência Jurídica, computado o período posterior à conclusão da graduação em Direito;

IV - o exercício habitual de bacharéis em Direito como conciliadores ou mediadores, nos termos da Lei n. 13.140/2015, ou árbitros, nos moldes preconizados pela Lei n. 9.307/1996, inclusive nas Câmaras de Conciliação e Mediação da Defensoria Pública.

V – os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas da Defensoria Pública, da Magistratura, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito

reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, desde que possua carga horária mínima de 360 horas-aulas, 12 (dozes) meses de duração e que seja integralmente

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

Art. 69. Os prazos previstos neste regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 70. A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 72. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**

Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública do Estado  
Membro eleita

**Igor Melo Araújo**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**

Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Anexo I da Resolução nº 344, de 14 de março 2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.**

**DO PROGRAMA DAS DISCIPLINAS**

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Constitucionalismo. História das Constituições: origens, documentos históricos constitucionais. Neoconstitucionalismos. Constitucionalismo latino-americano e de(s)colonização. Plurinacionalidade e pluralismo jurídico. Teorias da Justiça. 2. Aportes teóricos do Direito Constitucional: conceito, origem, objeto, conteúdo, métodos, abordagens, fontes e constitucionalização do Direito. Direito Público, Teoria Geral do Estado e Teorias Constitucionais. Direito e Políticas Públicas. Direito Constitucional Transnacional. Supraconstitucionalidade. Constitucionalismo multinível. Sistemas de governo, formas de governo e formas de Estado. 3. Formação da Constituição e Poder Constituinte: natureza, espécies, atuação, limitações. Evolução histórica das constituições brasileiras. Constituição: conceito, sentidos sociológico, político e jurídico, concepções, fontes, classificações e elementos. Normatividade. 4. Normas constitucionais: conceito, conteúdo, finalidade, estrutura lógica, interpretação, integração, aplicação no tempo e espaço, eficácia e aplicabilidade.

Interpretação constitucional: métodos, classificações, técnicas e conceitos aplicados à interpretação. Princípios de interpretação constitucional. Ativismo judicial e concretização da constituição. Bloco de constitucionalidade.

ATIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

coligações e federações. Participação política das mulheres. Lobby, grupo de pressão, controle social e *accountability*. Representação, representatividade, lugar de fala e direito ao discurso. Movimentos Sociais. Mídia. 11. Direito Constitucional e Direito Internacional dos Direitos Humanos. Convenções e tratados internacionais ratificados na forma do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal. Federalização dos crimes graves contra os direitos humanos. Incidente de deslocamento de competência (IDC). Supralegalidade e controle de convencionalidade. Efeitos de decisões e sentenças internacionais condenatórias em face do Brasil. Supremo Tribunal Federal e o uso de jurisprudência estrangeira e internacional. Execução de sentenças internacionais de direitos humanos. Papel do Conselho Nacional de Justiça. 12. Organização política do Estado: formação, fundamentos, desenvolvimento, evolução, soberania, globalização, comunidades internacionais, tipos, funções e diferenças. Federalismos e Estado Federal: conceito, surgimento, evolução, tipologia e características. Federações latino-americanas. Federação brasileira: componentes, repartição de competências e intervenção. União: natureza jurídica, competências e bens. Estados federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites. Organização regional. Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites, lei orgânica e seus elementos, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Distrito Federal e Territórios. Regiões. 13. Organização administrativa do Estado. Administração Pública: noção, princípios, normas e organização. Servidores públicos civis e militares: regime jurídico constitucional. Responsabilidade civil. Teoria dos atos jurídicos de direito público. 14. Organização funcional do Estado. Princípio da separação dos poderes: essência, evolução, teorias, significado e atualidade. Controles interorgânicos e funções típicas e atípicas de cada poder. 15. Poder Legislativo: funções, organização, estrutura, atribuições e funcionamento. Atos parlamentares. Espécies normativas. Processo legislativo, fases e espécies normativas. Estatuto dos congressistas, imunidades e limites. Regimentos parlamentares. Tribunal de Contas: da União, dos Estados e dos Municípios. Reuniões e Comissões Parlamentares. 16. Poder Executivo: sistemas de governo: presidencialismos e parlamentarismos e suas características. Presidente da República, Governadores e Prefeitos: eleição, reeleição, mandato, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, imunidades, responsabilidade e atribuições. Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional. Edição de medidas provisórias. Poder de polícia. Poder regulamentar. 17. Poder Judiciário: funções, organização, competências e funcionamento. Garantias institucionais da função judicial. Jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal. Súmula vinculante. Repercussão geral. Conselho Nacional de Justiça. *Amicus Curiae*. 18. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Advocacia Privada. Regimes jurídicos. Conselho Nacional do Ministério Público. Defensoria Pública: enquadramento constitucional, autonomia, princípios, garantias institucionais e funcionais. Dever do Estado. 19. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: estado de defesa, estado de sítio, intervenção. Forças armadas e defesa da soberania. Segurança pública, política penitenciária e direito à segurança. 20. Sistema tributário nacional. Princípios constitucionais tributários. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Espécies tributárias. Imunidades tributárias. Repartição de competências e receitas tributárias. 21. Finanças públicas. Normas gerais. Orçamentos. 22. Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. 23. Política urbana e conflitos urbanos: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito urbanístico e do direito das cidades. Política agrícola e fundiária e da reforma agrária: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito agrário. Direitos dos povos e das comunidades tradicionais. 24. Sistema financeiro nacional: papéis, órgãos, competências e ações. 25. Ordem social: fundamento e objetivos. Justiça social, inclusão social e participação: políticas públicas voltadas à equidade de raça e gênero, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência. 26. Seguridade social. Previdência: regime geral e regime especial. 27. Saúde: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito sanitário. Defesa dos direitos das pessoas com transtorno mental. 28. Assistência, Desenvolvimento e Promoção social: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito socioassistencial. Direito à alimentação adequada e segurança alimentar. 29. Educação: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito educacional. 30. Cultura: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito à cultura. 31. Desporto: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito desportivo. 32. Ciência, tecnologia e inovação: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito tecnológico e da inovação. 33. Comunicação social: meios, propriedade, liberdades de expressão e opinião, regulação constitucional da mídia e mecanismos de participação. 34. Meio ambiente, conflitos socioambientais, recursos naturais e saneamento: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito ambiental. 35. Defesa do Consumidor: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito consumerista. 36. Família: bases e diretrizes constitucionais do direito das famílias e dos direitos para a diversidade sexual. Criança, Adolescente e Juventude: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito da criança e do adolescente e juventudes. Pessoa Idosa: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito intergeracional e da pessoa idosa. 37. Povos tradicionais: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais para proteção dos/as povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, população ribeirinha, comunidade de terreiro, pescadores artesanais e outros grupos tradicionais e originários. 38. Pessoas em situação de rua: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais. 39. Direito Constitucional e Justiça de Transição. Direito à memória e direito à verdade. Anistia, controle de convencionalidade, direito à reparação e ao reconhecimento. 40. Responsabilidade civil do Estado, responsabilização criminal, reparação e prescrição. Espaços, atos normativos e mecanismos administrativos e documentos produzidos relacionados ao reconhecimento da violação de direitos (Comissão Nacional da Verdade, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. 40. Disposições

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

economia mista e fundação privada. Consórcios públicos. Fundações públicas. Agências Executivas. Agências Reguladoras. Concessão, permissão, autorização e parceria público-privada. Entidades de cooperação. Pessoas jurídicas vinculadas ao Estado. 9. Licitação. Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade. Princípios básicos e correlatos. Modalidades. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Processo de Contratação Direta. Procedimento licitatório. Fases. Revogação, invalidação e desistência da licitação. Controle. Critérios de Julgamento. Anulação, revogação e recursos. Nova lei de Licitações e convivência de normas. Fase de transição legal. Procedimento administrativo sancionatório. 10. Negócios Jurídicos da Administração. Contrato administrativo. Conceito, principais características e espécies. Formalização, execução e inexecução. Duração, prorrogação, renovação e hipóteses de extinção. Garantias. Nulidades. Revisão e alterações. Inexecução do contrato. Arbitragem e outros meios alternativos de resolução de controvérsias. Cláusula de privilégio. Equação Econômico-Financeira. Cláusulas exorbitantes. Contratos em espécie. Responsabilidade pela não execução do contrato e respectivos encargos. Políticas de fomento por meio das contratações públicas. 11. Bens públicos. Conceito, elementos e classificação. Bens públicos em espécie. Aquisição e espécies. Utilização e regime jurídico. Diferentes tipos de uso. Uso privativo pelo particular. Alienação. Afetação e desafetação. Concessão, permissão e autorização de uso. Concessão de direito real de uso. 12. Intervenção do Estado na propriedade. Fundamentos, competência e controle judicial. Desapropriação. Servidão administrativa. Requisição. Ocupação temporária. Limitações administrativas. Formas de intervenção previstas no Estatuto da Cidade. 13. Responsabilidade Civil do Estado. Noções gerais sobre a responsabilidade extracontratual do Estado. Panorama teórico e evolutivo da responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade objetiva na Constituição. Causas excludentes e atenuantes. Teorias sobre a responsabilidade e a irresponsabilidade do Estado. Responsabilidade por atos administrativos, legislativos e judiciais. Reparação do dano e direito de regresso. 14. Controle da Administração Pública. Controle legislativo, jurisdicional e administrativo. Conceito, fundamentos, natureza jurídica, objetivo e classificação. Controle e processo administrativo. Controle legislativo e Tribunal de Contas. Improbidade Administrativa. Súmulas vinculantes e demais instrumentos de controle judicial. 15. Jurisprudência do STJ e STF sobre o direito administrativo.

## PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

1. A evolução histórica da prestação da Assistência Jurídica. 2. A Assistência Judiciária, Assistência Jurídica e Defensoria Pública nas Constituições Brasileiras. 3. A Defensoria Pública na Constituição Federal e na Constituição Estadual. 4. O Estatuto Constitucional da Defensoria Pública. Diferenças e semelhanças em relação ao estatuto constitucional das demais carreiras do sistema de justiça. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. Unidade. Indivisibilidade. Independência Funcional. Funções Típicas e Atípicas da Defensoria Pública. Transação, mediação e conciliação no âmbito da Defensoria Pública. Competência para legislar sobre a Defensoria Pública. Autonomia administrativa, financeira, orçamentária e funcional da Defensoria Pública. As garantias Constitucionais e Institucionais relativas aos membros da Defensoria Pública. 5. O Defensor Público como Instrumento de Transformação Social. 6. A Defensoria Pública como Instituição Permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Relevância e essencialidade da Defensoria Pública no exercício da Cidadania e da Defesa do Estado Democrático de Direito. A Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132/09. A Lei Complementar Estadual nº 251/03 e suas alterações posteriores. 7. Assistência Jurídica Gratuita e Gratuidade da Justiça: distinções. Pressupostos para obtenção da Gratuidade da Justiça. Presunção de hipossuficiência. A Lei nº 1.060/50 e suas alterações. 8. O Defensor Público e a natureza da representação do assistido em juízo. Direito dos assistidos. A Defensoria Pública e o patrocínio de pessoas jurídicas. 9. A Estrutura Organizacional e o Regime Jurídico dos membros da Defensoria Pública na Constituição Federal. A Estrutura Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Regime Jurídico dos membros da Defensoria Pública na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação institucional. 10. A Lei Complementar Estadual nº 251/03 e suas alterações posteriores. Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Órgãos de Atuação. Órgãos de Execução. Órgãos Auxiliares. Da Defensoria Pública-Geral. Competência e atribuições do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Competências e Atribuições. Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Competências e Atribuições. A carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte: Nomeação e Posse. Exercício. Mobilidade Funcional. Promoção. Remoção. Os Membros da Defensoria Pública como agentes públicos. Atribuições do Defensor Público. Garantias e Prerrogativas do Defensor Público. Atuação da Defensoria Pública na efetivação dos Direitos e Garantias Fundamentais: da ampla defesa e do contraditório. Deveres. Impedimentos. Proibições. Incompatibilidade. Suspeições. Regime Disciplinar. Penalidades e Procedimento Disciplinar. O Defensor Público e a Curadoria Especial. Atuação do Defensor Público nos conflitos coletivos e nas ações possessórias multitudinárias. Atuação da Defensoria Pública como *amicus curiae* e *custos vulnerabilis*. 11. Espécies de vulnerabilidades, grupos sociais minoritários e vulneráveis e hipervulneráveis. 12. Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios. 13. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## DIREITO PENAL

1. Direito Penal: conceito, objeto e conteúdo. Direito Penal e poder punitivo. Metodologia jurídico-penal.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

crimes contra o consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), crimes contra a economia popular (Lei Federal nº 1.521/1951), crimes contra a ordem tributária (Leis Federais nº 8.137/1990, 9.249/1995, 9.430/1996 e 10.684/2003), lavagem de dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998), crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº 7.716/1989), estatuto do índio (Lei nº 6.001/73), crimes de abuso de autoridade (Lei Federal nº 13.869/2019), crimes de licitação (Lei Federal nº 14.133/2021), estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), crimes contra o parcelamento do solo urbano (Leis Federais nº 6.766/1979 e 10.932/2004), violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/2006), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990), Lei Henry Borel (Lei Federal nº 14.344/2022), Lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3688/1941). 16. Crimes de Tortura. (Lei Federal nº 9.455/1997). Protocolo de Istambul. Resolução 414/2021 do CNJ. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Lei Federal nº 12.847/2013. 17. Jurisprudência do STJ e do STF sobre a matéria.

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Processo penal e Estado Democrático. Princípios processuais penais. Direito processual constitucional. Direitos e garantias do processo penal na Constituição Federal e nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. 2. Mídia e processo penal. 3. Processo penal sob as perspectivas de gênero, raça e classe. Processo penal feminista. Processo penal, violência policial e racismo estrutural. 4. Processo penal estratégico. Teoria dos jogos e processo penal. 5. Processo penal e novas tecnologias. 6. Acesso à justiça e processo penal. Prerrogativas e garantias processuais penais dos defensores públicos. Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. 7. Sistemas processuais: processo penal inquisitório e acusatório. 8. Fontes e eficácia do direito processual penal. Aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço. Interpretação e integração da lei processual penal. 9. Investigação preliminar. Inquérito policial, investigação defensiva e outras formas de investigação. Identificação criminal. Identificação de perfil genético. Juiz de garantias. Resolução nº 562/2024 do CNJ. 10. Prova no processo penal. Prova e verdade. Standard probatório. Ônus da prova. Procedimento probatório. Admissibilidade, produção e valoração da prova. Cadeia de custódia da prova. Meios de prova. Prova digital. Índícios. Meios de obtenção de prova na persecução criminal. Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Interceptação ambiental. Quebra de sigilo das comunicações e de dados. Colaboração premiada. 11. Prisão e liberdade. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão. Audiências de custódia. Resolução nº 213/2015 do CNJ. Medidas assecuratórias. 12. Ação penal de iniciativa pública e privada. Denúncia e Queixa-crime. Condições da/ ação. Pressupostos processuais. 13. Jurisdição e competência. Relações entre jurisdição civil e jurisdição penal. Ação civil *ex delicto*. 14. Sujeitos processuais penais e seus papéis. Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública e acusado no processo penal. Assistentes e auxiliares da justiça no processo penal. O papel da vítima no processo penal. Acordo de não persecução penal. Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* no processo penal. 15. Atuação interdisciplinar no processo penal. 16. A defesa no processo penal. Autodefesa e defesa técnica. 17. Questões e processos incidentes. 18. Citação, notificação e intimação. Comunicação de atos processuais por meio eletrônico. Revelia. 19. Suspensão condicional do processo. 20. Fundamentação das decisões. Preclusão. Sentença penal. Coisa julgada. Efeitos da sentença penal. *Emendatio libelli* e *mutatio libelli*. 21. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimento especial. Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo (Juizados Especiais Criminais). Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. Procedimentos especiais. Audiências por videoconferência e telepresenciais. Resolução nº 357/2020 do CNJ e alterações posteriores. Resolução nº 354/2020 do CNJ. 22. Nulidades. 23. Recursos e outros meios de impugnação das decisões judiciais. Revisão criminal. *Habeas corpus*. Mandado de segurança em matéria penal. 24. Direitos e garantias processuais aplicáveis a pessoas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade pertencentes a grupos sociais vulneráveis: pessoas LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas migrantes e pessoas indígenas. 25. Aspectos processuais da legislação especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes contra as relações de consumo; estatuto do idoso; estatuto da pessoa com deficiência. 26. Resolução 425/2021 do CNJ e Resolução CNJ nº 287/2019. 27. Da Política Antimanicomial no Poder Judiciário. Resolução CNJ n. 487/2023. 28. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil – Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). 29. Regimentos internos dos Tribunais Superiores. 30. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

## DIREITO DA EXECUÇÃO PENAL

1. Direito da Execução Penal: aspectos penais e criminológicos; evolução histórica, crise e alternativas. Princípios penais relativos à execução penal. 2. Natureza jurídica e objetivos da execução penal. Do objeto e da aplicação da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984). 3. Do condenado e do internado. Da classificação. Da assistência. Do trabalho. Direito de visita. Visita íntima. Revista íntima ou revista vexatória. Resolução nº 4/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). 4. Dos deveres, dos

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

fungíveis e consumíveis. Bens divisíveis. Bens singulares e coletivos. Bens reciprocamente considerados. Bens públicos. 12. Fatos jurídicos. Fatos e fatos juridicamente qualificados. Classificação. Aquisição, modificação e extinção de situações jurídicas. Atos jurídicos. Autonomia privada. Conceito, elementos e modalidades. Negócio jurídico. Conceito e classificação. Vontade e autonomia privada. Existência, validade e eficácia. Defeitos dos negócios jurídicos. Modificação, conservação e extinção dos negócios jurídicos. 13. Ato ilícito extracontratual. Causas excludentes de ilicitude. 14. Abuso do direito. Conceito, natureza, requisitos e efeitos. Modalidades de abuso do direito. Aplicabilidade nas relações de Direito Público e Privado. 15. Prescrição e decadência. 16. Da prova. 17. Direito das obrigações. Obrigação complexa. Conceito, elementos, fontes e classificação. Modalidades. Obrigações solidárias. Transmissão das obrigações: Cessão de crédito e assunção de dívida. Adimplemento das obrigações: sujeitos, objeto, prova, lugar e tempo do pagamento. Extinção das obrigações: Pagamento, pagamento em consignação, pagamento com sub-rogação, imputação do pagamento, dação em pagamento, novação, compensação; remissão; confusão. Inadimplemento das Obrigações. Inadimplemento absoluto e mora. Perdas e danos. Juros. Correção monetária. Cláusula penal. Arras. Prisão Civil. 18. Contratos. Conceito, classificação e generalidades. Funções e efeitos da boa-fé nas relações contratuais. Função social dos contratos. Princípio da equivalência material. Formação dos contratos. Estipulação em favor de terceiro. Promessa de fato de terceiro. Vícios redibitórios. Evicção. Contratos aleatórios. Contrato preliminar. Contrato com pessoa a declarar. Extinção dos contratos. Distrato. Cláusula resolutiva. Exceção de contrato não cumprido. Teoria da imprevisão. Teoria da resolução por onerosidade excessiva. Teoria da base objetiva do negócio jurídico. Teoria do adimplemento substancial. 19. Contratos em espécie. Compra e venda. Troca. Venda com reserva de domínio. Doação. Locação de coisas. Empréstimo, comodato e mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Fiança. Planos e seguros privados de assistência à saúde. Empréstimo consignado em folha de pagamento. Alienação fiduciária em garantia. 20. Dos atos unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. 21. Responsabilidade civil. Conceito e princípios. Evolução da responsabilidade civil no Direito brasileiro. Funções da responsabilidade civil contemporânea. Responsabilidade civil extracontratual, pré-contratual e contratual. Teorias da responsabilidade civil: conceito, espécies, requisitos e aplicabilidade. Espécies de responsabilidade civil. Causas excludentes da responsabilidade civil. Obrigação de indenizar. Indenização e compensação de danos. Securitização. 22. Preferências e privilégios creditórios. 23. Direito de empresa. O Direito de Empresa no Código Civil. Da Empresa e Do Empresário. Ato empresarial. Da Sociedade Empresarial. Sociedade não personificada. Sociedade Personificada. Sociedade Simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade Limitada. Sociedade Cooperativa. Sociedades Coligadas. Registro das sociedades. Transformação, incorporação, fusão e liquidação. Do Estabelecimento. Nome Empresarial. Dos Prepostos. Desconsideração da personalidade jurídica. 24. Direito das coisas. Posse. Teorias da posse. Conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção e perda da posse. Função social da posse. Teorias da função social da posse. Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse. Função socioambiental da posse. 25. Direitos reais. Propriedade. Conceito, classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade. Evolução da propriedade no Direito brasileiro. Lei de Terras (Lei nº 601/1850). Disciplina constitucional da propriedade. Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade. Função socioambiental da propriedade. Parcelamento do solo urbano. Regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbana e rural. 26. Direitos de vizinhança. Condomínio geral. Condomínio edilício. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. 27. Direitos reais sobre coisa alheia. Superfície. Direito de Sobrelevação. Servidões. Uso. Usufruto. Habitação. 28. Direito real à aquisição. Direito do promitente comprador. Compromisso de venda e compra. Adjudicação compulsória. 29. Direitos reais em garantia. Penhor. Hipoteca. 30. Entidades familiares. Origem e conceitos. Relações familiares plurais. Fundamentos da diversidade familiar e afetiva. Diversidade sexual. Família homoafetiva. Princípios constitucionais da família. Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares. Planejamento familiar. Violência doméstica. Homofobia. Discriminação em razão de orientação sexual. 31. Espousais. Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Invalidez do casamento, separação e divórcio. Direito patrimonial. Regime de bens: espécies. Pacto antenupcial. Meação e sucessão do cônjuge. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. Bem de família. 32. Relações de parentesco. Vínculos de parentesco. Multiparentalidade. Ascendência genética. Homoparentalidade. Paternidade e maternidade. Filiação. Princípios relativos à filiação. Espécies de filiação. Origem genética. Reprodução assistida. Reconhecimento de filhos. Socioafetividade. Adoção. 33. Proteção da pessoa dos filhos. Convivência familiar. Poder familiar. Guarda. Direito de visitas. Alienação Parental. 34. União estável heteroafetiva e homoafetiva. Aspectos constitucionais. Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais. Regime de bens, meação e sucessão do companheiro. Uniões estáveis concomitantes. Concubinato. 35. Alimentos. Princípios informativos do direito alimentar. Conceito. Natureza. Classificação dos alimentos. Características do direito alimentar. Características da obrigação alimentar. Origens e sujeitos das obrigações alimentares. Alimentos Gravídicos. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. 36. Sucessão. Disposições gerais. Herança. Vocações hereditárias. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Herança e sucessão legítima e sucessão testamentária. Inventário e partilha. Arrolamentos. Alvarás judiciais. Partilha de bens e direitos. ITCMD. 37. Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973). 38. Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/1991). 39. Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). 40. Lei de violência doméstica (Lei

RTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

impugnação das decisões judiciais: ordem dos processos nos tribunais e processos de competência originária dos tribunais: incidente de assunção de competência, incidente de arguição de inconstitucionalidade, conflito de competência, homologação de decisão estrangeira e concessão do exequatur à carta rogatória, ação rescisória, incidente de resolução de demandas repetitivas e reclamação. 16. Recursos e meios de impugnação. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, duplo grau obrigatório, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela *nullitatis*. Recursos nos Tribunais Superiores. Incidente de resolução de recursos repetitivos. Repercussão Geral. Súmula. Súmula Vinculante. Lei Federal nº 11.417/06. Precedentes: teoria geral, *distinguishing* e *overhuling*. 17. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública. 18. A Fazenda Pública como parte no processo: pólos ativo e passivo. Prerrogativas. Tutela provisória e tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A Fazenda nos procedimentos especiais. Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual. 19. Ação de usucapião. Usucapião como matéria de defesa. 20. Processo coletivo. Microsistema de tutela coletiva. Ação civil pública e demais instrumentos de proteção transindividual. 21. Ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade. Ação de descumprimento de preceito constitucional. 22. Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Injunção. 23. Reclamação. 24. Ação popular. 25. Mandado de segurança individual e coletivo. 26. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional. Postulação e defesa. 27. Ações possessórias e petitorias. 28. Ações de alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil. 29. Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma). 30. Separação, divórcio direto e mediante conversão. Declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais. 31. Inventário judicial e extrajudicial. Arrolamento. Alvará. 32. Juizados Especiais Cíveis. 33. Assistência Judiciária: aspectos processuais. 34. Processo eletrônico. Lei nº 11.419/2006. 35. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

## DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Direito do consumidor. 1.1 Natureza e fonte de suas regras. 1.1.1 Teoria constitucional da proteção do consumidor. 1.1.2 Competência legislativa sobre direito do consumidor. 1.2 Características e princípios do Código de Defesa do Consumidor. 1.3 Integrantes e objeto da relação de consumo. 1.4 Política nacional de relações de consumo. 1.4.1 Objetivos e princípios. 1.5 Direitos básicos do consumidor. 1.6 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação de danos. 1.6.1 Proteção à saúde e segurança. 1.6.2 Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. 1.6.3 Responsabilidade por vício do produto e do serviço. 1.6.4 Decadência e prescrição. 1.6.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 1.7 Práticas comerciais. 1.7.1 Oferta e efeito vinculante da oferta publicitária. 1.7.2 Publicidade. 1.7.3 Práticas abusivas. 1.7.4 Cobrança de dívidas. 1.7.5 Bancos de dados e cadastros de consumidores. 1.8 Proteção contratual. 1.8.1 Princípios basilares dos contratos de consumo. 1.8.2. Cláusulas abusivas. 1.8.3 Contratos de adesão. 1.8.4 Superendividamento. 1.9 Sanções administrativas. 2. Infrações penais. 2.1. As relações de consumo como bem jurídico penal. 2.2 Sujeitos ativo e passivo dos crimes contra as relações de consumo. 2.3 Código Penal e proteção ao consumidor. 2.4 Resultado nas infrações penais de consumo e crimes de perigo. 2.5 Responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2.6 Tipos penais. 2.6.1 Omissão de informação a consumidores. 2.6.2 Omissão de comunicação da nocividade de produtos. 2.6.3 Execução de serviço de alto grau de periculosidade. 2.6.4 Oferta não publicitária enganosa. 2.6.5 Publicidade enganosa ou abusiva. 2.6.6 Indução a comportamento prejudicial ou perigoso. 2.6.7 Publicidade sem base fática, técnica ou científica. 2.6.8 Troca de peças usadas sem autorização. 2.6.9 Cobrança abusiva de dívidas. 2.6.10 Impedimento de acesso a cadastros e banco de dados. 2.6.11 Omissão de correção de informações em bancos de dados e cadastros. 2.6.12 Omissão de entrega do termo de garantia. 2.7 Individualização e fixação judicial da pena. 2.8 Valor da fiança. 2.8.1 Assistência. 2.8.2 Ação penal subsidiária. 3. Defesa do consumidor em juízo. 3.1 Teoria dos direitos transindividuais: interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 3.2 Legitimidade ativa para a propositura de ações coletivas. 3.3 Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. 3.4 Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. 3.5 Coisa julgada. 3.6. Da liquidação de sentença coletiva. 3.7. Do cumprimento de sentença. 3.8. Da execução. 4. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. 4.1 Defensoria Pública. 4.2 Ministério Público. 4.3 Delegacia do Consumidor. 4.4 PROCON. 4.5. Associações Cíveis de Defesa do Consumidor. 4.6 Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON. 4.7 Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC. 4.8 Conflito de atribuições entre PROCON e outros órgãos de defesa do consumidor. 5. Convenção coletiva. 6. Lei nº 8.078/1990. 7. Decreto n. 2.181/1997. 8. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

## DIREITOS HUMANOS

1. Teoria geral dos direitos humanos. Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. Características dos direitos humanos. Teoria crítica dos Direitos Humanos. A evolução histórica dos Direitos Humanos. 2. Direitos Humanos e ordenamento jurídico brasileiro. Incorporação das normas internacionais de proteção de Direitos humanos ao direito brasileiro. Posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos no Direito interno e teorias correlatas. Execução de

decisões oriundas de órgãos internacionais de Direitos Humanos no Brasil. A eficácia das normas internacionais sobre Direitos Humanos na ordem jurídica brasileira. Controle de convencionalidade. Diálogo entre cortes.

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

Humanos e acesso à justiça. 100 Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade. 6. Definições, fundamentos e princípios do direito antidiscriminatório. 7. A igualdade e suas dimensões. 7.1 Conceito de igualdade e seus princípios de interpretação. 8. Discriminações: modalidades, dimensões e formas de manifestação. 9. Racismos: modalidades, dimensões e formas de manifestação. Lei nº 12.288/2010. Lei nº 7.716/1989. 10. Tutela das pessoas com deficiência. Política Nacional de Inclusão da pessoa com deficiência. Conceito de pessoa com deficiência. Capacidade civil, curatela e tomada de decisão apoiada sob a ótica da proteção dos direitos e da autonomia das pessoas com deficiência. Capacitismo. Institucionalização forçada de pessoas com deficiência. Reforma psiquiátrica, desinstitucionalização das pessoas com deficiência e residências terapêuticas. Comunidade terapêutica. Residência inclusiva. Lei nº 7.853/89 e Lei nº 13.146/15. 11. Tutela da população LGBTQIAPN+. Princípios de Yogyakarta. 12. Tutela da população em situação de rua. Da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Lei nº 14.821/2024. Decreto Federal nº 7.053/2009. Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça. 13. Ações Afirmativas. 14. Políticas públicas, interseccionalidades e grupos vulnerabilizados. 15. Defensoria Pública e a tutela dos grupos sociais vulneráveis. 16. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

## DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

1. Processo Civil Coletivo. Teoria geral do processo civil coletivo. A evolução dos direitos fundamentais e a formação da tutela coletiva de direitos no Brasil. A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 80/14. Princípios gerais do processo civil coletivo. O microsistema de tutela coletiva. 2. Instrumentos processuais de tutela coletiva e Leis nºs 4.717/65, 7.347/85, 8.078/90, 9.507/97, 12.016/09, 13.105/15. O novo código de processo civil e a tutela coletiva. 3. Classificação dos direitos coletivos em sentido amplo. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. 4. Legitimidade ativa e passiva das ações coletivas. Legitimidade da Defensoria Pública. A defesa do polo passivo coletivo. 5. Competência em ações coletivas. 6. Litisconsórcio em ações coletivas. 7. A prova e o ônus da prova nas ações coletivas. Inversão do ônus da prova. 8. Litispendência, conexão e continência em ações coletivas. 9. As tutelas de evidência e de urgência nas ações coletivas. A tutela de urgência em face do Poder Público. A audiência prévia e a suspensão da liminar. 10. A teoria das tutelas jurisdicionais e as ações coletivas. A efetividade das tutelas coletivas. 11. Recursos em ações coletivas. 12. Coisa julgada em ações coletivas. 13. Liquidação e execução em ações coletivas. A execução da sentença coletiva. 14. Fundo de Defesa de Direitos Difusos FDD (Lei nº 9.008/95). 15. Termo de ajustamento de conduta (TAC) e a Defensoria Pública. 16. Controle difuso de constitucionalidade e ações coletivas. 17. Processo coletivo e participação popular. Audiência pública (extrajudicial e judicial). Convocação de audiência pública pelo Defensor Público. Intervenção do *amicus curiae*. Intervenção do cidadão, isoladamente ou em grupo. A prestação da assistência jurídica nas ações coletivas. 18. Instrumentos administrativos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva. Inquérito civil e outros procedimentos administrativos de tutela coletiva. Poder de requisição e recomendação do Defensor Público em matéria coletiva. 19. Direito à participação da sociedade. Atuação em Conselhos de Direitos, Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Conferências, Orçamento Participativo, Audiências Públicas e Consultas Públicas. Controladorias, Ouvidorias e Auditorias. 20. Tutela coletiva dos direitos fundamentais sociais. Controle judicial e extrajudicial das políticas públicas. Políticas públicas e direitos fundamentais. Direito-garantia ao mínimo existencial. Princípio da separação dos poderes e sua delimitação. Mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de políticas públicas sociais. 21. Tutela coletiva do direito à saúde. Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde Lei nº 9.565/1998). Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90). Direito à saúde de grupos sociais vulneráveis. 22. Tutela coletiva do direito à cidade e do direito à moradia. A Política Urbana na Constituição Federal. Funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O direito à moradia digna como direito fundamental. A segurança na posse como garantia da efetividade do direito à moradia. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01). Diretrizes gerais e princípios da Política Urbana no Estatuto da Cidade. Instrumentos da política urbana no Estatuto da Cidade. Concessão de uso especial para fins de moradia (Medida Provisória nº 2.220/01). A Regularização Fundiária Urbana - Reurb (Lei nº 13.465/17). Conflitos urbanos e despejos. Instrumentos de efetivação do direito urbanístico e do direito às cidades. 23. Usucapião constitucional rural. Direito à moradia e meio ambiente. Proibição de despejos forçados sem prévia alternativa de moradia. 24. Tutela coletiva dos direitos das pessoas em situação de rua. Política Nacional para a população em situação de rua. 25. Tutela coletiva dos povos tradicionais: bases, diretrizes e instrumentos coletivos para proteção dos/as povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, população ribeirinha, comunidade de terreiro, pescadores artesanais e outros grupos tradicionais e originários. 26. Tutela coletiva do direito à alimentação. O direito à alimentação como direito fundamental social. Emenda Constitucional nº 64/10. Sistema Nacional de segurança alimentar e nutricional (Lei nº 11.346/06). 27. Tutela coletiva do direito ao transporte público e à mobilidade urbana. (Lei nº 12.587/12 e Lei nº 8.987/95). O direito ao transporte público como expressão do direito à cidade. Transporte público e acessibilidade. 28. Tutela coletiva dos direitos das pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89 e Lei nº 13.146/15). 29. Tutela coletiva do direito das pessoas idosas. 30. Tutela coletiva dos direitos socioassistenciais. Política Nacional de Assistência Social. Tipificação de Serviços socioassistenciais. 31. Tutela coletiva do direito à educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Plano Nacional de Educação. 32. Patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. 33. Da tarifa social de energia elétrica (Resolução Normativa nº 1.000/21 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL). 34. Tutela coletiva de

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

CONANDA 169). 20. SINASE (Lei 12.594/2012). 21. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção sobre os direitos da Criança e seus protocolos facultativos. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Convenção OIT (Organização Internacional do Trabalho) 138 e 182. 22. A Defensoria Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente. 23. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=5O8AI5LY80-U1JX00LI90-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

5O8AI5LY80-U1JX00LI90-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

Portaria nº 63/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 103/2025, encaminhado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica para a implantação e o monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03, de 28 de fevereiro de 2025, que instituiu o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, para exercer a função de Membro Titular do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, para exercer a função de Membro Suplente do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=5O8AI5LY80-3B9RRZB90Y-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

5O8AI5LY80-3B9RRZB90Y-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023-DPE/RN, publicado em 08 de março de 2025.

Processo nº 06410017.002925/2024-46

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a existência de erro material no Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, que fora publicado em 08 de março de 2025, resolve retificar esse nos seguintes moldes:

Onde se lê:

"Objeto: Alteração da cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, relativo à prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada para atuar nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que tange ao quantitativo de postos de trabalho, com o escopo de acréscimo quantitativo do objeto contratual em 2,78% (dois inteiros e setenta e seis centésimo por cento), nos termos do que preceitua o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;"

Leia-se:

"Objeto: Alteração da cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, relativo à prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada para atuar nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que tange ao quantitativo de postos de trabalho, com o escopo de acréscimo quantitativo do objeto contratual em 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento), nos termos do que preceitua o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;"

Natal/RN, 13 de março de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15871

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de março de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=5O8AI5LY80-U73U0507U4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

5O8AI5LY80-U73U0507U4-P2TH9ZW2VI

